

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADOLEI Nº 336/97
DE 14 DE março DE 1997AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS
DE ESTUDOS AOS ALUNOS DO
MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a Câmara Municipal de Salgado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art.1º- Fica autorizado ao Poder Executivo a distribuição de Bolsas de Estudos para o Curso Pré - Vestibular, aos alunos do nosso Município.

Art.2º- As bolsas de Estudos de que trata o Artigo anterior fica dependente dos seguintes critérios:

- I- A media exigida será de 7,5 (sete e meio);
- II- A frequência de 80%;
- III- O aluno desistente, não terá direito a Bolsa no ano em curso.

Art.3º- Esta Lei terá seus efeitos a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO,
em 14 de março de 1997.


ANANIAS MENEZES NASCIMENTO
Prefeito Municipal